



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.900, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 877
Data: 24 / 01 / 2023

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	R\$ 1,11
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,86
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,76
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,54
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,38



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.900/2.023 - Fls.02

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	R\$ 63,51
- Acima de 250 até 1.000m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,08
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,07
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,06
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no *caput deste artigo* reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.629, de 31 de janeiro de 2022, e o Decreto nº 6.772, de 08 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo